

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado pelo nome **FORMANDO CIDADÃO**, fundado em 01 de janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com sede na DF 150 KM 12 nº 431 FERCAL, Sobradinho/DF, CEP: 73.150-100, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º O INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL também é denominado simplesmente de **FORMANDO CIDADÃO** e poderá adotar logomarca.

Art. 3º O INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL tem por objetivo oferecer serviços socioassistenciais tais como:

- a) promoção da assistência social;
- b) proteção à família, à infância, à adolescência, à maternidade e à velhice;
- c) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- d) promoção da educação e a formação de crianças, jovens e adultos com ênfase nos valores éticos, habilidades positivas e equilíbrio emocional;
- e) promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- f) qualificação gratuita de atletas, formação de novos atletas e técnicos;
- g) elaboração de projetos sociais visando a inclusão social;
- h) empreendedorismo social e o desenvolvimento humano;
- i) educação alimentar e ambiental;
- j) promoção da inclusão digital de jovens e adultos;
- k) promoção de ações que possibilitem a inclusão de pessoas com necessidades especiais na vida comunitária;
- l) integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho;
- m) promoção da cultura e integração de mulheres ao mercado de trabalho através do artesanato;
- n) atendimento e o assessoramento aos beneficiários da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, além da defesa e da garantia dos direitos a eles concedidos;
- o) promoção do intercâmbio com outras organizações e entidades, nacionais e internacionais, para a defesa do protagonismo social, do esporte, do patrimônio ambiental, cultural e, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas;
- p) estímulo para realização de estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;
- q) prestação de serviços, assessoria e de consultoria à pessoas físicas e jurídicas dentro de suas finalidades;
- r) realização de palestras, seminários, congressos, fóruns e simpósios;
- s) promoção do voluntariado;
- t) promoção de medidas que possam incentivar o apoio socioeducativo em meio aberto;



- u) elaboração e a execução de programa de treinamento e capacitação de pessoal, mediante acordos, convênios e iniciativa própria nas áreas de interesse do Instituto;
- v) desenvolvimento e execução para si e para outras organizações, de projetos de captação de recursos com apoio das iniciativas pública e privada, promovendo com isso a responsabilidade social, gerando empreendedorismo social e o desenvolvimento sustentável, com base nas finalidades mencionadas;
- w) promoção e o estímulo a agricultura orgânica e familiar;
- x) estímulo para realização de estudos e pesquisas de caráter preventivo para saúde bucal.
- y) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei em vigor;
- z) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação as organizações de que trata a Lei em vigor;
- aa) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- bb) promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e sociais;
- cc) assessorar os usuários da política de assistência social na formação e capacitação de lideranças, política, movimentos sociais, grupos populares e usuários no fortalecimento, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão dos cidadãos;
- dd) promoção e construção de novos direitos, cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- ee) ensino de esportes;
- ff) atividades esportivas e de recreação e lazer;
- gg) atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- hh) atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
- ii) atividades dos clubes sociais e esportivos;
- jj) gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Parágrafo Primeiro. Para atendimento das finalidades de que trata o *caput*, o **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

- I. assessorar os usuários da Assistência Social;
- II. defender e garantir os direitos dos menos favorecidos, dando-lhes acesso aos órgãos competentes necessários a cada caso específico;
- III. promover a participação efetiva da comunidade para o desenvolvimento e fortalecimento social pela educação e cultura através de programas de capacitações de jovens e adultos, de forma sistêmica;
- IV. aperfeiçoamento de pessoa humana, dentro de uma visão ética e de formação e construção da cidadania;
- V. amparar e assistir indivíduos e famílias socialmente excluídas, em risco social e/ou situação de vulnerabilidade, por meio de auxílio financeiro, intelectual e/ou material, tais como complementação de renda mínima familiar, aquisição de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, atendimento médico, odontológico, psicólogos e outros profissionais;
- VI. promoção de ações beneficentes, filantrópicas, no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no





- interesse social, com a concessão de gratuidade na prestação de seus serviços e concessão de uso de seus bens e móveis e imóveis;
- VII. propagar a fraternidade entre os seres humanos, sem preconceito de promover projetos educacionais e sociais que incluam raça, cor, nacionalidade, crença religiosa, política ou posição social;
 - VIII. combater o analfabetismo e concorrer para o melhoramento de seus obreiros em particular e a humanidade em geral, investigando constantemente a verdade;
 - IX. praticar a tolerância, o respeito mútuo e a liberdade de consciência.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão por regimentos internos específicos, podendo também firmar parcerias com outras instituições que tem o mesmo objetivo social, a fim de fazer cumprir sua missão.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro. Para cumprir seu propósito o **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** presta serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos de forma totalmente gratuita e permanente aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária, sistemática e continuada.

Parágrafo Segundo. É garantido o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 6º O Instituto poderá firmar convênios, contratos, parcerias e articular-se, pela forma conveniente, com outras entidades assistenciais, educacionais, culturais, fundações e cooperativas, empresas diversas, órgão ou entidades públicas, estabelecimentos bancários, instituições religiosas ou privadas de manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º O **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da instituição. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I. associados fundadores: aqueles que participaram da assembleia de fundação da instituição, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II. associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;





- III. associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela diretoria, paguem as contribuições correspondentes;
- IV. associados institucionais: todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades;
- V. associados beneméritos: pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembleia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades;
- VI. associados patrocinadores; pessoa jurídica que patrocinam as atividades do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, de forma constante ou periódica;
- VII. associados profissionais: pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e que venha pagar anuidade;
- VIII. associados Honorários: pessoa física que não sendo associado venha prestar serviços relevantes ao **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, cuja titulação é concedida pela Assembleia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.

Parágrafo Primeiro. Serão excluídos da associação, havendo justa causa, os associados que cometerem falta grave devidamente apurada em procedimento interno.

- I. Reputa-se falta grave, para fins deste artigo:
 - a. infração dos deveres estipulados nos incisos "I" ao "VI", do parágrafo quarto, do Art. 7º, salvo no caso de justificativa razoável;
 - b. adoção de comportamento pessoal incompatível com os objetivos do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
 - c. outras condutas não previstas expressamente, mas consideradas faltas graves pela Assembleia Geral especificamente convocada para tratar da questão.
- II. O associado será excluído automaticamente na ocorrência de morte ou incapacidade civil não suprida.

Parágrafo Segundo. Ao associado compete apresentar à Diretoria Executiva requerimento com descrição detalhada de falta considerada grave para fins de instauração do procedimento a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Terceiro. Quando o fato descrito pelo associado não se enquadrar de forma clara em uma das hipóteses de falta grave, a diretoria poderá arquivar de imediato a decisão fundamentada, da qual cabe recurso para o Conselho.

Parágrafo Quarto. Recebido o requerimento, caberá à Diretoria:

- I. comunicar ao associado acusado do teor do requerimento para que apresente sua defesa no prazo de 15 dias, prorrogáveis a pedido;
- II. analisar a defesa apresentada, solicitar informações complementares, se for o caso, e adotar outras medidas consideradas necessárias à apuração dos fatos;
- III. decidir sobre a exclusão, no caso do art. 7º, Parágrafo Primeiro, § 1º, I;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.º Ofício de Notas, Res. Civil, Res. de
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Guilherme Felício de Costa Silva
Tabelião
Microfilme sob nº. 001052

- IV. emitir parecer e encaminhar o processo para julgamento pelo Conselho Deliberativo, no caso do art. 7º, Parágrafo Primeiro, § 1º, II;
- V. emitir parecer e encaminhar o processo para julgamento pela Assembleia Geral, no caso do art. 7º, Parágrafo Primeiro, § 1º, III.

Parágrafo Quinto. Da decisão da Diretoria Executiva, cabe recurso ao Conselho Deliberativo que, se entender conveniente, submeterá a questão a julgamento pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada par tanto.

Parágrafo Sexto. Da decisão do Conselho Deliberativo, no caso do inciso IV, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto.

Parágrafo Sétimo. São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos, desde que em dia com suas contribuições ao **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** após sua filiação;
- III. requerer, se em dia com suas contribuições ao **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da Diretoria Executiva, em petição devidamente fundamentada, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou do Conselho Deliberativo, toda vez que assunto de relevância deva ser discutido ou providenciado;
- IV. indicar pessoas para serem admitidas como associados contribuintes ou beneméritos;
- V. solicitar sua demissão dos quadros da associação;
- VI. apresentar requerimento de exclusão de associado por falta grave.

Parágrafo Oitavo. São direitos dos demais associados:

- I. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e encaminhar sugestões e propostas à mesa diretora dos trabalhos, nos termos do art. 10º, Parágrafo Terceiro, § 4º e;
- II. solicitar sua demissão dos quadros da associação.

Parágrafo Nono. São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como as deliberações dos Órgãos Deliberativos;
- II. prestar ajuda e colaboração ao **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, desempenhando cargos e atividades para as quais sejam eleitos, desinteressadamente e sem pretensa ou exigência de qualquer remuneração;
- III. zelar pelo patrimônio moral e material do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- IV. manter-se em dia com as contribuições;
- V. Guardar decoro e respeito mútuo em qualquer dependência do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e;
- VI. manter atualizados seus dados cadastrais;
- VII. são deveres demais associados os constantes nos incisos I, III, V e VI.





Parágrafo Décimo. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 8º A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL possui os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e o mais alto poder do INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, constituída pela reunião de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo. O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo e controlador das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e da observância das disposições estatutárias.

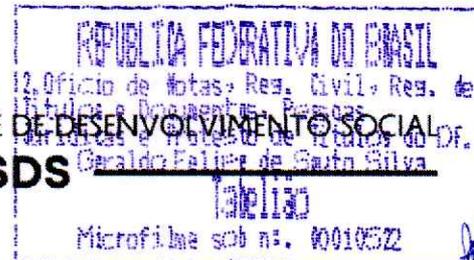
Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de toda a administração fiscal e contábil do INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parágrafo Quarto. A Diretoria Executiva é o órgão pela qual se opera toda a administração econômico-social do INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parágrafo Quinto. O INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL não remunerará e nem concederá vantagens e benefícios, por quaisquer formas ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou assemelhados.

Parágrafo Sexto. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.




DA ASSEMBLEIA GERAL


Art. 10º. Compete a Assembleia Geral:

- I. conhecer todos os casos de interesse do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, submetidos à apreciação;
- II. apreciar, discutir e aprovar ou não, quaisquer atos praticados pela administração do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- III. tomar conhecimento das tramitações de cargos, documentos e haveres do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nas substituições dos membros dos Conselhos, e da Diretoria Executiva, quando se fizer necessário;
- IV. apurar a responsabilidade de quaisquer membros dos Conselhos ou Diretoria Executiva, determinando seus afastamentos, se julgar necessário;
- V. anular os atos da administração do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** contrários às disposições estatutárias ou às suas deliberações;
- VI. esclarecer as omissões deste Estatuto, estabelecendo normas a respeito;
- VII. eleger e destituir, em escrutínio secreto, os membros do Conselho Deliberativo, seus suplentes, bem como, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII. modificar este Estatuto toda vez que motivo relevante justifique tal procedimento;
- IX. aprovar o orçamento estimado para as atividades do ano seguinte, bem como o PAT e o balanço anual, remetidos pelo Conselho Deliberativo;
- X. julgar procedimento interno que aponte a ocorrência de falta grave quando encaminhado pelo Conselho Deliberativo ou no caso do art. 7º, Parágrafo Primeiro, § 1º, inciso III;
- XI. julgar o recurso a que se refere o § 2º, Parágrafo Quarto, do art. 7º;
- XII. instituir e revisar o valor da contribuição monetária mensal mínima sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para:

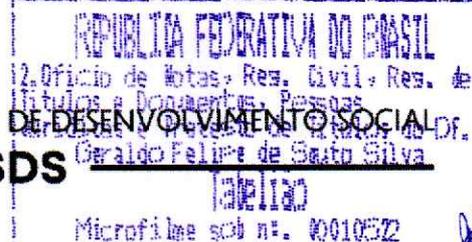
- I. na segunda quinzena do mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- II. na segunda quinzena do mês de novembro, para deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho - PAT e o orçamento do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- I. destituir os administradores ou alterar o Estatuto Social, em convocação específica para estes fins, com base no parágrafo único do art. 59 do Código Civil;
- II. deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva sempre que necessário, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-las:





- I. a convocação se fará mediante edital fixado na sede da instituição e/ou publicado nas imprensas, local e/ou mediante circulares e/ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias;
- II. em qualquer caso, as Assembleias Gerais só poderão ser instaladas e deliberar, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto. Em seguida convocação meia hora após a marcada para primeira, com qualquer número de associados presentes, com direito voto;
- III. terão direito voto os associados fundadores e contribuintes, que estejam em dia com suas contribuições o **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- IV. os demais associados não aptos a votar, poderão encaminhar propostas e sugestões à mesa diretora dos trabalhos que, a seu exclusivo critério, poderá colocá-las ou não em votação;
- V. haverá, no local das Assembleias, o "Livro de Presença às Assembleias" para receber as assinaturas dos associados presentes

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11º. O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral, é o órgão consultivo e controlador do cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais, complementando sua ação no sentido da observância das disposições estatutárias e será constituído por 02 (dois) membros e respectivos suplentes, sendo um desses membros eleito seu Presidente e outro Secretário, ambos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Presidente assumirá o Conselheiro mais idoso, e na do Secretário, o Presidente convidará um dos Conselheiros para substituí-lo.

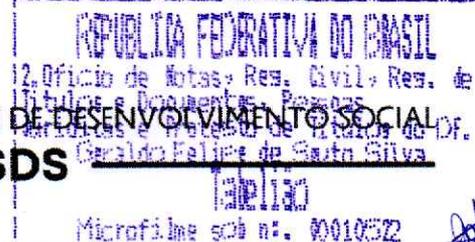
Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. São incompatíveis, entre si, as funções de membros do Conselho Deliberativo com as de Diretor, perdendo o mandato temporariamente o Conselheiro que aceitar o cargo de Diretor.

Parágrafo Quarto. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação do seu presidente, que deverá, sempre que possível colocar os Conselheiros convocados a par da agenda dos trabalhos.

- I. A convocação poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva, em petição devidamente fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho.
- II. Compete o Conselho Deliberativo:





- a) conhecer, analisar e submeter-se à Assembleia Geral Ordinária para aprovação, o balanço anual, remetido pela Diretoria Executiva;
- b) autorizar a Diretoria Executiva a fazer despesas extraordinárias, superiores a 10 (dez) vezes o salário-mínimo vigente no país;
- c) autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimo;
- d) conhecer os recursos contra atos da Diretoria Executiva, resolvendo se devem ou não ser submetidos à Assembleia Geral;
- e) aprovar a admissão de sócio benemérito submetido pela Diretoria Executiva;
- f) resolver os casos omissos que não sejam da alçada da Diretoria Executiva;
- g) convocar a Diretoria Executiva, em caráter extraordinário, sempre por ofício em que conste o assunto a tratar, a fim de solucionar problemas urgentes e de interesse do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- h) aprovar, rejeitar ou modificar o PAT e o orçamento anual, elaborados pela Diretoria Executiva, encaminhando para decisão final da Assembleia Geral Ordinária;
- i) dar posse Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral;
- j) fixar uma verba de representação para os associados quando em viagem ou visitas oficiais a serviço. A necessidade de toda e qualquer viagem será previamente analisada pelo Conselho, que a autorizará ou não, inclusive as dos associados que não sejam integrantes da Diretoria Executiva;
- k) licenciar membros da Diretoria Executiva, até o prazo máximo de 60 dias por ano;
- l) autorizar a aquisição, permuta, venda ou hipoteca de imóveis, contrair obrigações, renunciar a direitos e transigir;
- m) aprovar o demonstrativo mensal de receitas e despesas, encaminhado pela Diretoria Executiva;
- n) decidir sobre a admissão de associado benemérito, por maioria simples;
- o) julgar procedimento interno que aponte a ocorrência de falta grave, no caso do Art. 7º, Parágrafo Primeiro, § 1º, inciso II;
- p) decidir sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva em procedimento interno par apuração de falta tida como grave, nos termos dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, do Art. 7º.

Parágrafo Quinto. O Conselho Deliberativo será integrado por associados eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Sexto. O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo. O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas do Conselho Deliberativo, sem motivo justificado e dentro de sua gestão, perderá o respectivo mandato.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º. O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.



Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- b) examinar o balancete mensal apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- d) examinar e emitir parecer sobre relatórios do movimento financeiro e social ao final do exercício;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre as contas do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** ao final de cada ano.

Parágrafo Segundo. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, até o seu término.

Parágrafo Quarto. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 13º. O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, do Conselho Fiscal, sem motivo justificado e dentro de sua gestão, perderá o respectivo mandato.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração econômico-social do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. Por seu intermédio se efetivam as suas próprias determinações e as emanadas dos demais órgãos do Instituto. Será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, através de chapas apresentadas pelos associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O No caso de renúncia, falecimento ou ausência definitiva do Presidente e do Vice- Presidente, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento temporário ou enquanto se aguarda novas eleições, o Presidente e o Vice-Presidente serão inteiramente substituídos da seguinte forma:

- I. o Presidente, pelo Vice-Presidente;
- II. o Vice-Presidente, por escolha entre os próprios membros do Conselho Deliberativo;





Parágrafo Terceiro. Uma vez eleitos pela Assembleia os diretores serão empossados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto. A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, uma vez por mês, ou quando se fizer necessário.

Parágrafo Quinto. Compete à Diretoria Executiva:

- I. aprovar a admissão de associados contribuintes, acompanhar o cumprimento das obrigações a que se refere ao Parágrafo Sétimo do Art. 7º, excluir e punir os associados, na forma deste Estatuto;
- II. elaborar o PAT e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. elaborar o orçamento estimado para as atividades do ano seguinte, até o dia 10 de novembro de cada ano, e, submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 17 do mesmo mês em curso;
- V. remeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 do mês subsequente, o demonstrativo mensal de receitas e despesas, e o balanço anual até a segunda quinzena do mês de junho do ano seguinte, sempre acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. contratar e demitir funcionários;
- VII. elaborar e alterar o Regimento Interno;
- VIII. representar o **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** judicial e extrajudicialmente, por meio de seu Presidente;
- IX. elaborar projetos e firmar convênios com entidades mantenedoras de tais projetos, dentro ou fora do país;
- X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais regulamentos;
- XI. prestar informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo;
- XII. propugnar pela integral realização dos objetivos do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- XIII. resolver os casos omissos e todos os assuntos que interessam à vida administrativa do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, respeitadas as atribuições dos outros poderes;
- XIV. convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- XV. instaurar e desenvolver procedimento interno para apuração de falta grave e, no caso do Art. 7º, Parágrafo Primeiro, § 1º, Item I, julgá-lo.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 15º. Compete ao Presidente:

- I. representar o **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. superintender todo o movimento do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, coordenando os trabalhos dos demais membros;
- III. presidir e convocar reuniões e a Assembleia Geral;



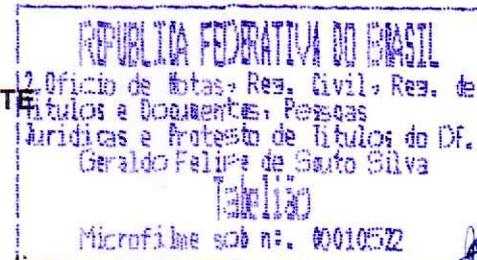


- IV. movimentar conta bancária em nome do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, junto com o Tesoureiro;
- V. designar Superintendentes, Coordenadores das Áreas e Supervisores de Serviços;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. participar das reuniões obrigatórias da Diretoria Executiva.



DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 17º. Compete ao Secretário:

- I. organizar e dirigir a secretaria;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas competentes;
- III. publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e resoluções tomadas;
- IV. manter sob seus cuidados os documentos de contratos e convênios do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com outras organizações, bem como cópias dos programas e projetos.

DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Art. 18º. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e dirigir Tesouraria;
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições e mensalidades dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. apresentar relatório financeiro anual aprovado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva um balancete semestral sobre as atividades do semestre;
- VIII. movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente.



Art. 19º. A Diretoria Executiva terá mandato com duração de 02 (dois) anos podendo ser reeleita.

Art. 20º. Para consecução dos seus objetivos citados e outros considerados necessários e provados pela Diretoria Executiva, o **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** manterá tantos departamentos quantos sejam necessários, sujeitos a regulamentos próprios.

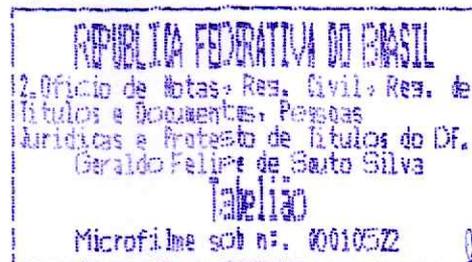
Art. 21º. Após a criação, os departamentos serão organizados e postos em funcionamentos, na medida do desenvolvimento das obras e dos recursos financeiros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 22º. Para consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** contará com as seguintes fontes de recursos:

- I. contribuições;
- II. donativos e doações;
- III. campanha de fundos;
- IV. rendas eventuais;
- V. convênios;
- VI. rendas auferidas por seus centros de produção;
- VII. subvenções de pessoas físicas ou jurídicas e;
- VIII. outros.



Art. 23º. Com a finalidade eminentemente assistencial, o **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** terá todas as suas rendas, recurso e eventuais resultados operacionais utilizados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e, de acordo com o que preceitua o Art. 9º, § 5º, não remunerará sua Diretoria, não concederá participação no seu patrimônio, nem distribuirá lucros e dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e dirigentes, mantenedores ou associados, aplicando sua renda integralmente em território nacional.

Parágrafo Único. O **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** manterá a sua escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24º. Em caso de extinção da Instituição, seu patrimônio terá destinação legal, reservado a outra instituição com finalidade semelhante registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou outro que vier substituí-lo em sua competência, com sede no Distrito Federal, sendo que o patrimônio da instituição não poderá, em nenhuma hipótese, ser desmembrado.

Parágrafo Primeiro. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade



Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 25º. O patrimônio do **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, máquinas, instrumentos musicais, equipamentos hospitalares e odontológicos e outros, adquiridos ou doados, registrados em seu nome, ações ou quotas, títulos de crédito, marcas, patentes, direitos, créditos e quaisquer outros bens e valores de sua sede, órgãos, departamentos, estabelecimentos, produtos e serviços.

Parágrafo Único. Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 26º. As doações de quaisquer espécies feitas ao **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** não serão devolvidas e seus doadores ou seus sucessores em tempo algum. Aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 27º. O **INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá firmar convênio ou contrato com outras entidades assistenciais, educacionais, culturais, fundações, cooperativas, empresas diversos, autarquias, com o poder público, estabelecimentos bancários, instituições religiosas ou privadas de manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

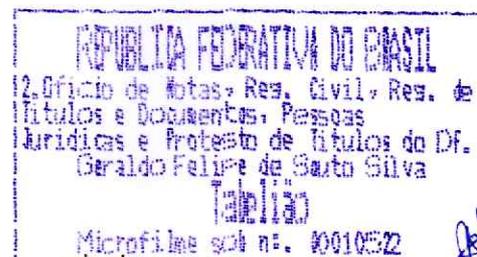
CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 28º. As eleições para o Conselho Deliberativo, seus ~~suplentes e para os~~ membros da Diretoria Executiva serão realizadas de dois em dois anos, na primeira quinzena de novembro. Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

Art. 29º. As eleições serão por escrutínio secreto. O associado votará na chapa de sua preferência, previamente registrada, e que levará apenas os nomes dos candidatos à presidência ou legenda que a identifique.

Art. 30º. Com antecedência mínima de vinte dias para a realização das eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação da Assembleia Geral e do Conselho, determinando o local, dia e hora.





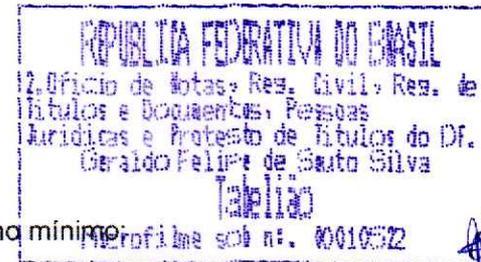
Art. 31º. O Conselho Deliberativo organizará normas reguladoras das eleições.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. O INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL se obriga publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

Art. 34º. Todos os membros da diretoria do INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL devem ser pessoas idôneas, de moral ilibada e domiciliados em Brasília - DF.

Art. 35º. O INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em nenhuma circunstância se envolverá com ideologias políticas, partidárias e nem religiosa ou credo de forma alguma.

Art. 36. O INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL só será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 37º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral.

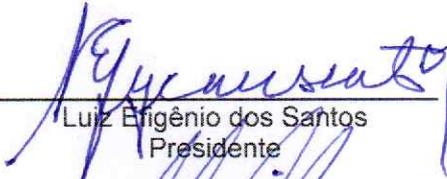




Art. 38º. O presente Estatuto poderá ser reformado e atualizado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 39º. Fica eleito o foro do Sobradinho, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e omissões decorrentes deste Estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 07 de junho de 2023


 Luiz Brígênio dos Santos
 Presidente


 Marcos Ribeiro de Aguiar
 Advogado
 OAB/DF nº 48056

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
 PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL**
 Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
 www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Tabellão: Geraldo Felipe de Souto Silva
 Distrito Federal, 20 de Julho de 2023.

Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00010522, livro A-16,
 00165 e Averbado sob nº de av. 14, à margem do registro
 nº. 00005086.

Selo: TJDFT20230180132059ECGX
 disponível no site: www.tjdft.jus.br
 () Ana Maria Lima do Nascimento
 (x) Gabriela Nunes da Souto Pinho




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2.º Ofício de Notas, Res. Civil, Res. de
 Títulos e Documentos, Pessoas
 Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
 Geraldo Felipe de Souto Silva
 Tabellão
 Microfilme sob nº. 00010522

